

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO  
Instituído pela Lei Municipal nº 1.200, de 22/09/97

Resolução CMAS nº 001/98

Estabelece normas técnicas para a inscrição e registro das entidades e organizações de assistência social

CONSIDERANDO os termos do *caput* e do § 3º. do art. 9º da Lei Federal nº. 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO os termos do inciso IV do art. 3º. da Lei Municipal 1.200/97;

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE SÃO SEBASTIÃO, *ad referendum* do Pleno do Colegiado, e no exercício de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Para a inscrição e obtenção de registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, as entidades e organizações de assistência social que atuam no Município de São Sebastião deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Cópia do estatuto social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos dos preceitos legais vigentes, em especial da Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Federal nº. 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social;

II - Declaração de utilidade pública municipal;

III - Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tendo em anexo a qualificação dos seus membros;

IV - Comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

V - Cópia da certidão negativa de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social;

VI - Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VII - Atestado de registro na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social - SEDEAS.

Art. 2º. Na solicitação de registro, as entidades e organizações de assistência social deverão ainda apresentar, caso os tenham, os seguintes documentos complementares:

I - Declaração de utilidade pública federal;

II - Declaração de utilidade pública estadual;

III - Atestado de registro na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS;

IV - Atestado de registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

V - Atestado de registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião;

**Art. 3º.** A formalização do pedido de registro dar-se-á através de formulário próprio, a ser estabelecido pela SEDEAS, instruído com a documentação acima.

**Art. 4º.** A solicitação será apreciada pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, que consignará em ata a deliberação final, comunicando-a por ofício à interessada no prazo máximo de 02 (dois) dias.

I - Em caso de parecer negativo, a interessada poderá apresentar recurso no prazo máximo de 07 (sete) dias, recurso este que será objeto de apreciação e decisão pelo Conselho Municipal de Assistência Social na 1ª. reunião imediatamente posterior, arquivando-se o processo em caso de ratificação da decisão.

II - Em caso de parecer positivo, a interessada receberá o Atestado de Registro, no prazo máximo de dois dias.

**Art. 5º.** O registro terá validade de 02 (dois) anos, sendo a renovação solicitada pelo Presidente da entidade ou organização de assistência social mediante formulário próprio, a ser estabelecido pela SEDEAS.

**Art. 6º.** Durante o período de validade do registro, a entidade ou organização de assistência social deverá informar ao Conselho Municipal de Assistência Social qualquer alteração que venha a ocorrer, encaminhando toda a documentação correspondente.

**Art. 7º.** O registro da entidade ou organização de assistência social será cancelado nos seguintes casos:

- I - Descumprimento dos pressupostos legais que dão embasamento ao Registro;
- II - Não aprovação das contas relativas aos recursos recebidos dos órgãos competentes, níveis municipal, estadual e federal;
- III - Dar aos recursos recebidos destinação diversa do estabelecido;
- IV - Não apresentação no prazo estabelecido pelo Termo de Convênio de relatório de atividades, programa de trabalho, balanço patrimonial e financeiro;
- V - Intervenção do Poder Público.

**Art. 8º.** O cancelamento do registro observará o princípio do contraditório e ampla defesa.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**São Sebastião, 03 de dezembro de 1998**

  
**Ana Margarida S. Freire**  
**Presidente**

**Conselho Municipal de Assistência Social**